



IMPRENSA OFICIAL

do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.586, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o aumento de demandas para o desenvolvimento de novas tecnologias e modernização da gestão pública com a finalidade de contribuir com a melhoria da prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os investimentos na área de tecnologia da informação e comunicação, tornando o uso racional e coordenado dos ativos da área;

CONSIDERANDO que compete ao Município buscar uma gestão de tecnologia da informação e comunicação, visando dar mais eficiência e eficácia às suas ações e promover a transparência e participação social;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalização de um modelo de governança de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal, de modo a permitir, de forma coordenada, o planejamento, a organização e o monitoramento das atividades da área;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PMGTIC

Art. 1º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PMGTIC, a ser implantada no âmbito da Administração Pública Municipal Direta passa a ser regida por este Decreto.

Art. 2º A Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação tem os seguintes objetivos:

I – definir os princípios e as diretrizes para a Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação;

II – definir as principais responsabilidades dos envolvidos nas tomadas de decisões sobre Tecnologia da Informação e Comunicação na Administração Pública Municipal Direta;

III – definir as estruturas organizacionais da governança e de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – prover os mecanismos de controle e transparência de investimentos de recursos públicos na governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

V – alinhar as práticas de governança e de gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação às políticas, aos planos e às estratégias da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 3º As práticas de uso de recursos, governança e de gestão da Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, estarão em consonância com os seguintes princípios e diretrizes:

I - planejamento de tecnologia da informação e comunicação: as unidades da Administração Pública Municipal Direta, durante a fase de planejamento de contratações, implantação de serviços e usos das tecnologias da informação e comunicação e automação, deverão consultar e seguir as diretrizes e os normativos da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia;

II – a Tecnologia da Informação e Comunicação como ativo estratégico: a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação deve ser implantada buscando um papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação, melhoria, aperfeiçoamento, criação de novos serviços públicos providos pela Administração Pública Municipal Direta;

III - inovação: a Administração Pública Municipal Direta deverá explorar o potencial da inovação tecnológica para criar oportunidades de gestão e de prestação de serviços, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços e processos, fomentando a integração, o compartilhamento e a otimização dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação, segundo as diretrizes e políticas da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia;

IV – atenção às partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços da área, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades dos diversos atores sociais, inclusive servidores públicos, órgãos públicos da Administração Direta, empresas, universidades, organizações da sociedade civil e cidadãos;

V – gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser implantadas considerando os mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações da Administração Pública Municipal Direta;

VI – prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VII – conformidade: as ações relacionadas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação deverão contribuir para que as ações da área cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – SMGTIC

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - SMGTIC, compreende as atividades de planejamento, governança,

coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da Prefeitura Municipal de Osasco.

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Órgão Central: Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia - SEIT;

II - Órgãos Setoriais;

III – Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, instituído pelo Decreto nº 11.688/2018.

SEÇÃO II

DO ÓRGÃO CENTRAL

Art. 6º O Órgão Central do Sistema Municipal de Tecnologia da Informação, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, é a Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, e tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - fixar as normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal Direta, provendo a devida publicidade, garantindo a ampliação e disseminação do atendimento de qualidade ao cidadão e promovendo sua integração ao desenvolvimento de uma cidade inteligente, inclusiva, sustentável e humana;

II – propor e atualizar à municipalidade o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e o Plano Estratégico de Tecnologia para Cidades Inteligentes e

acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da Administração Pública Municipal Direta, que o integrarão;

III - coordenar a política municipal de inovação e tecnologia da informação, inclusive o desenvolvimento de projetos e soluções de tecnologia da informação, inovação, informática e automação;

IV – propor planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica de tecnologia da informação;

V - disseminar o uso de tecnologias que contribuam para o desenvolvimento econômico da Cidade, para a melhoria e para a inovação na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, de modo a ampliar a qualidade do atendimento ao cidadão e promover sua participação no desenvolvimento de uma cidade inteligente, inclusiva, sustentável e humana;

VI - fomentar o aumento da maturidade em gestão da inovação e da tecnologia da informação no âmbito da Administração Pública Municipal, de forma a propiciar as condições para a construção do Governo Digital;

VII - propor à Administração Pública Municipal Direta as orientações técnicas gerais referentes a aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação, orientando e promovendo a elaboração de planos, projetos e processos com vistas à implantação de sistemas de informação computadorizados e arquiteturas tecnológicas de *hardware*, *software* e de comunicação de dados, assim como validar esses planos;

VIII - gerenciar e orientar a execução dos serviços de tecnologia de informação e de segurança da informação de acordo com metas e objetivos estabelecidos;

IX - gerenciar e orientar quanto à validação de planos, projetos e processos com vistas à implantação e operação de práticas de governança e gestão da tecnologia da informação, de serviços de segurança da informação, serviços de tecnologia da informação e demais serviços afetos a sua área de atuação;

X - gerenciar a implementação de novas tecnologias de interesse ao atendimento aos programas de governo e a maior eficiência e eficácia para a geração de serviços de qualidade, promoção da política de transparência, dados abertos, governo eletrônico e colaboração com o cidadão;

XI – estabelecer e monitorar o sistema de privacidade de dados, dados abertos e segurança da informação, assegurando que os riscos de tecnologia de informação sejam identificados e gerenciados;

XII - fomentar a Transformação Digital de políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano sustentável, a Inclusão Digital e a Universalização do Acesso à Conectividade;

XIII - assegurar que os riscos de tecnologia da informação sejam identificados e gerenciados;

XIV - assegurar que os recursos requeridos para o provimento dos serviços de tecnologia da informação aos órgãos usuários sejam disponibilizados;

XV - avaliar e comunicar o desempenho dos projetos e serviços de Tecnologia da Informação e de iniciativas de inovação, assim como dos processos de gestão e operação para a municipalidade;

XVI - promover a melhoria contínua dos métodos e práticas relativas ao desenvolvimento de projetos de tecnologia da informação, de provimento de serviços e dos processos de governança e gestão da tecnologia da informação;

XVII - gerenciar o desempenho dos fornecedores de sistemas e de serviços de Tecnologia da Informação visando o atendimento aos níveis de serviços contratados e sua melhoria.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 7º Os Órgãos Setoriais têm, entre outras, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir, no espectro da sua atuação, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e demais políticas, normas e orientações técnicas;

II - fornecer a completude das informações solicitadas pelo Órgão Central para os fins do Diagnóstico de Tecnologia da Informação;

III - acompanhar periodicamente as publicações do *website* da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, a fim de manter permanente alinhamento com a execução da PMGTIC, suas iniciativas e debates;

IV - manter participação permanente no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, propondo ativamente questões de forma a cumprir as atribuições previstas neste Decreto;

V – solicitar serviços contemplados no Catálogo de Serviços e orientações técnicas.

SEÇÃO IV

DO COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTIC

Art. 8º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, instituído pelo Decreto nº 11.688/2018, tem, entre outras, as seguintes atribuições:

I - promover a integração dos responsáveis técnicos em tecnologia da informação dos órgãos setoriais;

II - alinhar as questões relativas à PMGTIC, especialmente quanto aos instrumentos de governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - acelerar a resolução das questões técnicas dos órgãos setoriais, bem como das dúvidas potencialmente comuns a todos, promovendo o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação;

IV - prover o Órgão Central das informações a respeito da materialização das ações da PMGTIC em cada órgão, debatendo seus principais aspectos e implicações;

V - possibilitar aos Órgãos Setoriais meio para a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de governança, bem como na implementação da PMGTIC;

VI – auxiliar a implementação do Plano Diretor Municipal de Tecnologia da Informação (PDTI), estabelecendo ações de curto, médio e longo prazos e voltadas para o atendimento das demandas dos diversos setores;

VII - manifestar-se sobre a aplicação de recursos de tecnologia da informação e comunicação;

VIII – auxiliar o Órgão Central na implementação de medidas que visem a melhoria do processo de Gestão de Segurança da Informação no âmbito da Administração Municipal;

IX - relatar os incidentes de Segurança da Informação à chefia da unidade central ou descentralizada, para que sejam tomadas as devidas providências;

X - promover a conscientização, o treinamento e a educação em Segurança da Informação e do uso das tecnologias da informação.

CAPÍTULO III

DOS MECANISMOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 9º São Instrumentos de Governança de Tecnologia da Informação os seguintes meios para a consecução dos objetivos da PMGTIC, segundo as diretrizes e os princípios estabelecidos no artigo 3º deste decreto, dentre outros:

I – Legislação Municipal: Lei Complementar nº 392/2021 que cria a Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia;

II - Decretos, Portarias e Instruções normativas que regulamentam a atuação administrativa da área de tecnologia da informação e comunicação:

a) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação – CGTIC, instituído pelo Decreto nº 11.688/2018;

b) Diretrizes do Programa Osasco Sem Papel, instituído pelo Decreto nº 12.856/2021, que apresenta a estratégia de transformação digital da Administração Direta Municipal;

c) Decreto nº 13.332/2022 que regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o direito constitucional de acesso às informações públicas no Município de Osasco, criando mecanismos que possibilitem, a qualquer pessoa, sem necessidade de apresentar motivo, o acesso e recebimento de informações públicas dos órgãos;

d) Decreto nº 13.263/2022 que regulamenta no âmbito municipal a Lei Federal nº 13.460 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos da Administração Pública, e institui a Política Municipal de Proteção e Defesa do Usuário de Serviços Públicos;

III - Políticas e Planos Municipais:

a) Política de Segurança da Informação que contempla as recomendações da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, que considera o Decreto nº 11078/2015 de 05/03/2015, e é disciplinada pela Portaria SF nº 002/2021 de 05/03/2021;

b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI a ser elaborado e atualizado pelo Órgão Central, com periodicidade quadrienal com a finalidade de apresentar a avaliação de maturidade de Tecnologia da Informação e Comunicação da Administração Pública Municipal Direta, definir estrategicamente as metas e objetivos a serem alcançados e seus impactos e elencar temas e projetos

estratégicos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal;

c) Plano Estratégico de Tecnologia para Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Humanas a ser implementado no Município de Osasco com a finalidade de estabelecer as diretrizes de implantação de novos serviços, soluções e tecnologias para garantir a oferta de serviços urbanos inteligentes, inovadores, sustentáveis e inclusivos, alinhados com as demandas da sociedade e com as prioridades institucionais e viabilizando economicidade, transparência, eficiência e efetividade da atuação administrativa;

d) Política e Plano de Dados Abertos a ser elaborado e atualizado pela Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, Secretaria de Planejamento e Gestão e demais Secretarias;

e) Política de Conformidade e Gestão de Riscos a ser elaborada e atualizada pela Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia;

f) Plano de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – Demais documentos orientativos: Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser elaborado e atualizado pela Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia.

Parágrafo único. Todos os instrumentos previstos neste artigo serão publicizados na plataforma <https://www.setide.osasco.sp.gov.br>.

Art. 10. São instrumentos de Gestão e Transparência da Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação:

I - Relatórios de Gestão, contendo principais ações setoriais, resultado orçamentário e financeiro, vantajosidade, desempenho, prazos e acordos de níveis de serviços dos projetos e resultados das ações;

II – Reuniões semestrais ordinárias com as unidades municipais da Administração Direta para apresentação e diálogo a respeito de resultados da atuação conjunta;

III - Portal de Governança da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia que disponibiliza materiais de orientação, manuais, planos, relatórios, indicadores, instrumentos normativos e práticas de governança.

Art. 11. As práticas de gestão estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação obedecerão às seguintes diretrizes:

I – elaboração de indicadores e estabelecimento de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

II – ampla participação das unidades na formulação das estratégias e planos de TIC;

III – designar os responsáveis de cada área de atuação para a gestão dos respectivos sistemas informatizados implantados, definir necessidades, priorizar, monitorar e avaliar a qualidade dos serviços na Prefeitura de Osasco;

IV – alinhamento entre ações de governança e gestão de TIC;

V – desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício das atribuições dos servidores da

área de Tecnologia da Informação e Comunicação de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades organizacionais;

VI – execução transparente das iniciativas estratégicas e planos de TIC;

VII – priorização e alocação orçamentária para as ações e os projetos de TIC;

VIII – alinhamento entre o orçamento anual e as estratégias e planos de TIC;

IX - desenvolvimento de soluções e a sustentação e provimento de serviços com base em melhores práticas.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Art. 12. A Administração Pública Municipal Direta somente poderá adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação em conformidade com as diretrizes da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, nos termos das diretrizes do art. 9º do Decreto nº 11.750/2018.

§ 1º A aquisição de bens e contratação de serviços de tecnologia da informação e automação, após autuação do Processo Administrativo na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 11.750/2018, será encaminhado pela Secretaria requisitante à Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia para avaliação da

conveniência, análise técnica e oportunidade da contratação, instruído da seguinte forma:

I - Justificativa explícita da real motivação e a necessidade de contratação, considerando os objetivos estratégicos e demonstrativo de resultados a serem alcançados com a contratação da Solução de Tecnologia da Informação proposta, em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

II - Termo de Referência com descrição precisa, suficiente e clara da Solução de Tecnologia da Informação escolhida, indicando os bens e serviços que a compõe, contendo no mínimo:

- a) objetivo;
- b) introdução;
- c) justificativa resumida;
- d) situação atual dos bens e serviços;
- e) especificações técnicas dos bens e serviços;
- f) descrição da forma de aquisição de bens e ou a prestação de serviços;
- g) vigência contratual;
- h) procedimento para o acompanhamento e a execução dos serviços;

i) termo de sigilo e confidencialidade;

j) responsabilidades da contratada;

k) responsabilidades da Prefeitura;

l) cronograma;

m) modelo de proposta de preços.

§ 2º Na elaboração do planejamento prévio da contratação e/ou aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e automação ficam vedadas as especificações que:

I - direcionem ou favoreçam a contratação de um fornecedor específico;

II - não representem a real demanda de desempenho do órgão; e

III - não explicitem métodos objetivos de mensuração do desempenho dos bens e serviços de informática e automação.

§ 3º Deverá a área solicitante avaliar as necessidades de adequação do ambiente do órgão para viabilizar a execução contratual, abrangendo no que couber:

I - infraestrutura elétrica e de rede;

II - logística;

III - espaço físico;

IV - mobiliário e

V - outras que se apliquem.

§ 5º Caberá à Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia avaliar a infraestrutura tecnológica e informar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, se possui disponibilidade e/ou necessidade de ampliação do ambiente de hospedagem para abarcar as soluções.

Art. 13. Para os fins do disposto nesta PGTIC a contratação de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação devem contemplar obrigatoriamente o serviço de suporte técnico, manutenção preventiva e manutenção evolutiva em seu escopo.

Art. 14. A Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia deverá manter o registro no portfólio de projetos estratégicos e operacionais das tecnologias de informação e comunicação contratadas pela Administração Direta Municipal.

CAPÍTULO V

DOS EVENTOS DE MUDANÇAS DE ENDEREÇOS, REFORMAS E CONSTRUÇÃO DE NOVAS UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA

Art. 15. Em eventos de mudança de endereço, reformas e construção de novas unidades da Administração Pública Direta, a Secretaria deverá encaminhar formalmente à Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia - SEIT, com pelo menos 2 meses de antecedência, todas as informações necessárias para que a

SEIT forneça as diretrizes e a Secretaria interessada finalize o projeto executivo da adequação, reforma ou construção de nova unidade:

I – projeto básico com indicação de mobiliário, computadores, impressoras, rede *wireless*, TV e/ou *videowall*, projetores, relógio de ponto e demais equipamentos previstos;

II – cronograma de implantação;

III – descrição dos Serviços que serão prestados;

IV – endereço;

V – indicação se a adequação, reforma ou construção de nova unidade está contemplando infraestrutura de rede;

VI – tabela contendo o quantitativo de equipamentos necessários para a implantação do local.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia avaliar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a infraestrutura tecnológica e informar as necessidades específicas para a unidade.

CAPÍTULO VI

DAS REQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS À SECRETARIA EXECUTIVA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 16. Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que estão contemplados no Catálogo de Serviços da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia devem ser solicitados à Secretaria Executiva, prioritariamente, por meio do endereço eletrônico, suporte@osasco.sp.gov.br ou telefone (*whatsapp*), 3652-9226, contendo as seguintes informações:

I – descrição do serviço que está sendo solicitado;

II – endereço, responsável, matrícula, contato telefônico, *e-mail* e afins.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia deverá em até 12 horas responder a solicitação, informando o número da ordem de serviço, instruções e prazos de atendimento.

Art. 17. Os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação devem ser relacionados no Catálogo de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação pela Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia e disponibilizados na plataforma <https://www.setide.osasco.sp.gov.br>.

Art. 18. Toda a solução de Tecnologia da Informação e Comunicação contemplada no Catálogo de Serviços e oferecida aos usuários será acompanhada de seu procedimento operacional, que abrange necessariamente:

I – a forma mais indicada para se realizar a solicitação do serviço à Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia;

II – a utilização do serviço;

III – as restrições de utilização dos serviços;

IV – o nível de segurança e responsabilidades dos usuários na utilização dos serviços;

V – as sanções e penalidades pelo uso inadequado dos serviços, caso existam;

VI – o acordo de nível de serviços, contendo os prazos para atendimento de cada solicitação.

Art. 19. Com o intuito de manter a continuidade da prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, em caso de desastres e sinistros na infraestrutura física e lógica de TIC, a unidade provedora de Tecnologia da Informação e Comunicação deve formular e implantar um Plano de Continuidade do Negócio com a participação de todas as unidades interessadas no sucesso do plano.

Art. 20. O desempenho dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação deverá ser mensurado e informado periodicamente na plataforma <https://www.setide.osasco.sp.gov.br>.

Art. 21. Os processos operacionais, a infraestrutura e as aplicações devem ser gerenciados de forma a cumprir os níveis de serviços acordados (unidade responsável por medir a qualidade e desempenho do serviço de TIC, considerando as necessidades, impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC).

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão submetidos ao Órgão Central da Secretaria Executiva de Inovação e Tecnologia, para deliberação.

Art. 23. Este decreto entrará em vigor 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Osasco, 11 de novembro de 2022.

ROGÉRIO LINS
Prefeito